#  CONTRATO Nº 149/2016 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

 **O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa **FUTURO CONGRESSOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná à Rua Rolândia, 1.281, Bairro Vl Bordignon, CEP 83.325-310, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.719.898/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Marcos Muniz Melo, portador de CPF nº 232.453.369-34, adiante denominadas **CONTRATADA**, adiante assinadas, ambas neste ato por quem de direito, mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme **Processo nº 319/2016**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais por parte da **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, para a realização do XIV Encontro de Educação e XI Simpósio de Educação Inclusiva, a realizar-se nos dias 09, 10 e 11 de maio do corrente, no Salão Paroquial, na cidade de São Marcos – RS; todos integralmente descritos no rol de serviços e respectivas atividades, carga horária, etc. constantes do ANEXO I, documento que também assinado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – A empresa **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato, nos termos e condições ora ajustados, sendo certo, entretanto que a presente contratação igualmente não estabelecerá vínculo de qualquer espécie com os representantes legais, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviço, etc. que a **CONTRATADA** destinar ao cumprimento do seu objeto, até porque tal vínculo estará estabelecido entre a mesma e tais pessoas, não incumbindo qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** no particular.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**: O preço dos serviços ora contratados será de R$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais), e será pago pela **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, ou à ordem desta, em duas parcelas: a primeira com vencimento em 30.05.2016, no valor de R$ 37.650,00 (trinta e sete mil seiscentos e cinquenta reais) e a segunda com vencimento em 30.06.2015, no valor de de R$ 37.650,00 (trinta e sete mil seiscentos e cinquenta reais), mediante apresentação da nota fiscal correspondente. O pagamento deverá ser através de depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, a saber; Banco: Itaú, Agência: 3723, Conta corrente: 00231-1.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS**: Para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, a CONTRATADA providenciará tanto a angariação como a contratação das pessoas necessárias, devidamente preparadas e capacitadas para tanto, conforme especificado no ANEXO I, sendo certo entretanto, que o custo tanto dos serviços à serem prestados por estas como também as despesas com transporte dos mesmos (aéreo e terrestre), hospedagem, alimentação quando necessários, durante todo o tempo da estadia, serão integralmente suportados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**: Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA,** nas condições do presente instrumento, a partir da data de assinatura deste até o dia do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO ESPECIAL**: Eventual adição aos serviços ora contratados, e/ou alteração dos mesmos, expansão, etc., desde logo ajustam as partes que os custos respectivos serão tratados isoladamente, quando então elaborarão nova contratação, ou aditarão o presente, restando vedada qualquer alteração do objeto do presente contrato, sem a respectiva formalização.

**Parágrafo Primeiro** – OUTRAS CONDIÇÕES: Condições diversas das estabelecidas no presente instrumento, serão tratadas pelas partes isoladamente, ou caso à caso e serão pelas mesmas decididas à parte, sempre levando em consideração, como regra geral, as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO** – O presente contrato é entabulado pelas partes sem qualquer vínculo de emprego, e mais, sem qualquer exclusividade, tanto podendo a empresa **CONTRATADA** prestar os mesmos serviços para outras empresas.

**CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO** assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

 a) advertência;

 b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

 c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

 Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, no que for omisso este instrumento, ficando, desde já, estabelecido, não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

 **O CONTRATADO** assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente o **CONTRATANTE.**

 As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade nº 319/2016 , ainda que aqui não transcritas.

**CLÁUSULA NONA -** Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato ora celebrado caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e seguintes da mesma Lei.

 Fica, também, acordado que, qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas e ressalvadas as hipóteses de alteração unilateral na forma do art. 65, I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**: As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 02 de maio de 2015.

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 DEMÉTRIO CARLOS LAZZARETTI FUTURO CONGRESSOS LTDA EPP

 Prefeito Municipal Marcos Muniz Melo

 Contratante Contratada

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ATIVIDADES**

*A prestação de serviços objeto do presente contrato consistirá na elaboração de Palestras conforme temas abaixo e desenvolverá da seguinte forma:*

***-Palestra com o tema****: Longe dos Olhos, longe do coração: Educação Inclusiva*

***Palestrante****: Rosita Edler Carvalho*

***Data****: 09.05.2016*

***Horário da Palestra****: 08:00 às 11:30*

*-****Palestra com o tema:*** *Reconstruindo a competência de quem ensina.*

***Palestrante****: Vitor Paro*

***Data****: 09.05.2016*

***Horário da Palestra****: 13:30 às 17:00*

*-****Palestra com o tema****: O ensino como instrumento de luta para mudanças sociais profundas.*

***Palestrante:*** *Cesar Nunes*

***Data:*** *09/05/2016*

***Horário da Palestra****: 19:30 às 22:00*

*-****Palestra com o tema****: Neurociência e a Complexidade Cerebral na sala de aula: Despertando Potencialidades e Inteligências.*

*Palestrante: Nino Paixão*

*Data: 10/05/2016*

*Horário da Palestra: 08:00 às 11:30*

***-Palestra com o tema:*** *Educação inclusiva: uma escola para todos..*

*Palestrante: Rosângela Machado*

*Data: 10/05/2016*

*Horário da Palestra: 13:30 às 17:00*

***-Palestra com o tema:*** *A importância do trabalho em equipe: princípios e*

*valores*

*Palestrante: Geraldo Almeida*

*Data:11/05/2016*

*Horário da Palestra: 08:00 as 11:30*

***-Palestra com o tema****: Funções cognitivas e desenvolvimento da inteligência e sua ligação com a performance do aluno.*

 *Palestrante: Marcos Meier*

 *Data: 11/05/2016*

 *Horário da Palestra: 13:30 as 17:00*